

**REGULAMENTO DE JUÍZES DE PROVAS DE MONDIORING**  
**DO**  
**CLUBE PORTUGUÊS DE CANICULTURA**

**CAPÍTULO I**  
**ORGANIZAÇÃO E FINS**

**ARTIGO 1º**

A 5ª Comissão do C.P.C., também designada por Comissão de Juízes, nos termos do Parágrafo 1º do Art.22º dos Estatutos, passará a reger-se pelo presente Regulamento em termos de Provas, que se chamará "Regulamento de Juízes de Provas".

**CAPITULO II**  
**ADMISSÃO DE JUÍZES DE PROVAS DE MONDIORING**

**ARTIGO 2º**

1. Candidato a Juiz - É considerado candidato a Juiz de Provas de Mondioring, o indivíduo que manifeste por escrito à Comissão de Juízes do CPC esse desejo e que satisfaça as seguintes condições:

- a) Resida habitualmente no país.
- b) Seja sócio do C.P.C. há pelo menos um ano.
- c) Esteja no gozo pleno dos seus direitos civis.
- d) Não esteja sofrendo pena de irradiação, exclusão ou suspensão aplicada pelo C.P.C. ou por quem de direito.
- e) Tenha pelo menos 25 anos de idade.
- f) Apresente declaração escrita e assinada em como conhece, acata e aplica os Estatutos, Regulamentos e demais instruções oficiais do C.P.C. e da F. C. I.
- g) Tenha sido praticante da modalidade de Mondioring. há pelo menos 5 anos, participando em provas e seminários de formação homologados pelo C.P.C.
- h) Tenha apresentado o seu pedido de admissão em impresso próprio a fornecer pelo C.P.C. onde preste prova de um dos seguintes requisitos:

\* - Tenha participado em provas de Mondioring realizadas em Portugal, como condutor, onde tenha cumulativamente titulado um cão em Grau 3, um cão em Grau 2 e um cão em Grau 1, podendo tal ser realizado com o mesmo cão ou cães diferentes. Entende-se por titular um cão, a primeira vez que esse cão consegue fazer duas vezes pontuação de Grau, ou seja 160 pontos em Grau 1, 240 pontos em Grau 2 ou 300 pontos em Grau 3. E tenha participado num Campeonato do Mundo de Mondioring FCI em Grau 3 com um cão por si titulado.

Ou

\*\* - Tenha participado em provas de Mondioring realizadas em Portugal, como condutor, onde tenha cumulativamente titulado dois cães em Grau 3, dois cães em Grau 2 e dois cães em Grau 1, podendo tal ser realizado com os mesmos cães ou cães diferentes. Entende-se por titular um cão, a primeira vez que esse cão consegue fazer duas vezes pontuação de Grau, ou seja 160 pontos em Grau 1, 240 pontos em Grau 2 ou 300 pontos em Grau 3

2. A Comissão de Juízes terá um prazo máximo de 3 meses após a data da recepção dos documentos referidos no número anterior, para se pronunciar por escrito, em relação ao pedido apresentado, podendo pedir parecer à 4ª Comissão, Sub-Comissão de Cães de Utilidade.

#### ARTIGO 3º

Juiz Tirocinante - É considerado Juiz Tirocinante o candidato a Juiz que tendo já obtido aprovação no teste teórico escrito, esteja habilitado a efectuar os tirocínios adiante estipulados.

#### ARTIGO 4º

1. O teste teórico (escrito) compreende os seguintes temas:

- a) Princípios e técnicas de julgamento.
- b) Regulamentos nacionais e internacionais (F.C.I.)

2. O teste teórico, que é da exclusiva responsabilidade da Comissão de Juízes, deverá ser realizado no máximo seis meses após a data de entrada da documentação do Candidato.

#### ARTIGO 5º

O tirocínio consiste em:

1. Participação em cinco Provas Oficiais de Mondioring na qualidade de Juiz Tirocinante. O tirocínio deverá ser feito com cinco Juízes diferentes.

2. O Tirocinante deverá apresentar ao Juiz Oficial, uma opinião no final dos julgamentos.

3. No último tirocínio o Juiz Tirocinante sob supervisão do Juiz principal agirá como se fosse o Juiz da prova, desde a organização, atribuição de pontos, etc.. A avaliação oficial será

da responsabilidade do Juíz principal que avaliará o desempenho do Juíz Tirocinante. É da responsabilidade do Juíz principal certificar-se que o decorrer da prova é isento de erros, de forma a que nenhum binómio seja prejudicado.

3. O Juiz que tenha julgado, em que o tirocinante actuou, deverá emitir o seu parecer sobre a actuação desse tirocinante, tendo presente a sua participação e a opinião dada no final dos julgamentos.

#### ARTIGO 6º

Juiz Definitivo ou Juiz - Será considerado "Juíz Definitivo" o indivíduo que tendo obtido prévia aprovação em todos os tirocínios, seja aprovado no Teste Prático a realizar no prazo máximo de três meses após a aprovação do quinto tirocínio.

#### ARTIGO 7º

O teste prático terá sempre que se basear:

a) Conhecimento e compreensão total dos Regulamentos de Provas de Mondioring e sua aplicação prática.

#### ARTIGO 8º

1- O teste prático tem que ser realizado no terreno de provas e na presença de um Juiz F.C.I. que avaliará os conhecimentos e actuação do Juiz Tirocinante.

2 - Deve ser apresentado Relatório escrito.

#### ARTIGO 9º

Os indivíduos aprovados como "Juízes Definitivos" reconhecidos pelo C.P.C., para serem incluídos na Lista Oficial de Juízes da F.C.I., e assim serem autorizados a julgar Provas no estrangeiro, terão de julgar pelo menos em cinco Provas oficiais realizadas em Portugal, num período de tempo nunca inferior a dois anos.

#### ARTIGO 10º

Os Juízes de Provas oficialmente reconhecidos pelo C.P.C., mas que não tenham actuado durante um período de 6 anos ou mais, no caso de quererem continuar a manter a categoria de "Juízes Definitivos", terão de se submeter a um novo teste prático.

#### ARTIGO 11º

Os Juízes de Provas estrangeiros, que passem a residir em Portugal, para poderem actuar como Juízes no nosso País, terão que provar oficialmente que estão reconhecidos no seu País de origem. Depois desta prova efectuada o seu nome será incluído na Lista e no Livro de Juízes de Provas, passando a reger-se pelo presente Regulamento.

### **CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS JUÍZES**

#### ARTIGO 12º

Só os Juízes inscritos no “Livro de Juízes de Provas “ são competentes para fazer julgamentos, que serão feitos sob sua inteira responsabilidade pessoal e segundo as normas regulamentares. Em função oficial, só eles são competentes para atribuir aos cães qualificações, classificações e prémios.

#### ARTIGO 13º

As decisões dos Juízes são soberanas.

#### ARTIGO 14º

O Juiz deve ser informado previamente dos tipos de Provas, que foi designado para julgar.

#### ARTIGO 15º

Os Juízes têm individualmente o direito de propôr à Comissão de Juízes o que julgarem conveniente. Estas propostas serão analisadas pela "Comissão de Juízes" que lhes dará a devida resolução, ou no caso de excederem as competências as enviará à Direcção.

#### ARTIGO 16º

Os Juízes devem sempre julgar de acordo com as normas regulamentares do CPC e FCI.

#### ARTIGO 17º

É interdito o uso da qualidade de Juiz de Provas do C.P.C. em Provas ou Concursos que não sejam da sua organização, não tenham a sua autorização ou não se efectuem de acordo com os Regulamentos.

§ único - É da responsabilidade do Juiz certificar-se ao aceitar julgar numa Prova ou Concurso que esse evento é organizado com a autorização do C.P.C. ou da F.C.I.

#### ARTIGO 18º

Os Juízes devem sempre ser conscienciosos e prudentes no seu trabalho e respeitar as regras convencionais e deontológicas em relação aos outros Juízes.

#### ARTIGO 19º

Durante o julgamento é vedado aos Juízes praticarem actos estranhos à função exclusiva que estão a desempenhar.

#### ARTIGO 20º

Os Juízes só e exclusivamente podem ser inquiridos ou interpelados pela "Comissão de Juízes", relativamente aos seus julgamentos, salvo se se tratar de infracção disciplinar.

#### ARTIGO 21º

A dar-se contestação de um julgamento pelos motivos mencionados no Art.20º, pertence ao Delegado do C.P.C. e à Comissão Organizadora da Prova, dar-lhe a solução adequada, se possível. Caso isto não se verifique a contestação será enviada à Comissão de Juízes.

#### ARTIGO 22º

Os Juízes que por motivo de força maior não possam actuar numa Prova para que foram convidados, devem comunicar este facto com a possível antecedência à Comissão Organizadora.

### **CAPÍTULO IV COMPORTAMENTO E PROCEDIMENTO DOS JUÍZES**

#### ARTIGO 23º

Nenhum Juíz pode inscrever um cão em seu nome, em provas em que actue como Juiz.

#### ARTIGO 24º

Nenhum Juíz pode julgar um cão que tenha sido de sua propriedade, ou co-propriedade, nos três meses anteriores à Prova que está a julgar. Esta condição também se aplica aos cães que tenham pertencido a familiares em 1º grau ou sócios.

#### ARTIGO 25º

No terreno, o Juíz deve ter um comportamento correcto e julgar de igual modo todos os cães, procurando ser compreensivo e atencioso e procurando dar toda a vantagem ao cão em apreciação.

#### ARTIGO 26º

Em caso algum, um Juíz deve solicitar que o convidem para julgar.

#### ARTIGO 27º

O Juíz não deverá comentar julgamentos de outros Juízes.

#### ARTIGO 28º

Juíz é o único responsável dos julgamentos.

#### ARTIGO 29º

Os Juízes devem ser bem educados e atenciosos com os Condutores e conceder a todos a mesma atenção.

#### ARTIGO 30º

Uma vez decidida a classificação final dos cães apresentados em prova, o Juiz deverá validá-la.

#### ARTIGO 31º

Os Juízes devem procurar cumprir o horário estabelecido para os julgamentos.

Os Juízes não podem alterar as ordens de julgamento decorrentes do Sorteio, a menos que alguma situação justificadamente imprevisível aconteça. Nesse caso poderá passar aos concorrentes seguintes e facultar a participação ao condutor logo que possível.

#### ARTIGO 32º

Terminado o julgamento e atribuídas as qualificações ou classificações pelo Juiz, os resultados não podem ser alterados.

#### ARTIGO 33º

São consideradas nulas e sem efeito todas as disposições estabelecidas anteriormente pelo C.P.C. e contrárias à doutrina do presente Regulamento, que entrará em vigor quando for ratificado pela Assembleia Geral.